



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 99 – PUBLICADO EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL IX - AGOSTO DE 2020

DECRETO

DECRETO N.º 173/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas); Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Considerando o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 36/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção

humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

Considerando a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020;

Considerando que inexistente evidência estatística que vincule o aumento de casos com o funcionamento do transporte coletivo, uma vez que se encontra paralisado há mais de 1 mês;

Considerando que a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que em horário reduzido e com redução de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que são fundamentais para o atendimento das necessidades da comunidade.

Art. 2.º Diante do previsto no inciso III do art. 8º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, ficam definidas as seguintes providências:

I – Fica estabelecida, no âmbito da administração municipal a escala de trabalho em dois turnos, exceto os trabalhadores da área da saúde e da assistência social, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal;

II – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Teletrabalho para os servidores e trabalhadores do grupo de risco.

Art. 3.º Periodicamente, ou sempre que for considerado necessário, conforme Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos serão submetidos aos testes para o monitoramento de contaminação pela COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas definidas anteriormente, devendo, ainda, serem observadas as seguintes providências, por parte do Poder Público Municipal:

I – fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II – identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III – monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar, pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV – monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V – notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI – controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VII – acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

VIII – reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e à população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

IX – monitoramento da rede de Unidades Sentinela de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 5.º Fica suspensa a entrada de novos residentes em Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

Art. 6.º Diante do disposto no art. 9.º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, fica autorizado o retorno do

transporte coletivo urbano municipal, a partir do dia 24 de agosto de 2020, as 00:00, devendo observar as determinações contidas no Decreto N.º 094/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 7.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8.º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos decretos e portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de agosto de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de agosto de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC 173/20 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0.354.764-13

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato n.º 0.354.764-13, firmado no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas TRIGÉSIMA PRIMEIRA e TRIGÉSIMA SEGUNDA nos seguintes termos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020:

31.1 - Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

31.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste

instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 31.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

31.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

32.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal n.º 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal n.º 4.061, de 04 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC 173/20 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0.354.766-32

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato n.º 0.354.766-32, firmado no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, conforme a

seguir descrito: "Incluem-se as Cláusulas TRIGÉSIMA QUINTA e TRIGÉSIMA SEXTA nos seguintes termos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020:

35.1 - Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

35.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos

valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

35.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal n.º 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal n.º 4.061, de 04 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC 173/20 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0.399.729-25

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato n.º 0.399.729-25, firmado no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, conforme a seguir descrito:

"Incluem-se as Cláusulas TRIGÉSIMA QUINTA e TRIGÉSIMA SEXTA nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020:

35.1 - Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

35.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente

financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 35.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

35.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de

cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DECLARAÇÃO DO
MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE
ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO
INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

36.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal nº 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.061, de 04 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO
DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC
173/20 AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO Nº 0504.145-12

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0504.145-12, firmado no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito: "Incluam-se as Cláusulas TRIGÉSIMA NONA E QUADRAGÉSIMA nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -
SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE
ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS
NO EXERCÍCIO DE 2020:

39.1 - Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

39.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

39.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -
DECLARAÇÃO DO

MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE
ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO
INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

40.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal nº 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.061, de 4 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO
DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC
173/20 AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO Nº 0504373-89

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0504373-89, firmado no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito: "Incluam-se as Cláusulas QUADRAGÉSIMA E QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -
SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE
ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS
NO EXERCÍCIO DE 2020:

40.1 - Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

40.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

40.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DO
MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE
ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO
INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei

Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal nº 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.061, de 4 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO
DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC
173/20 AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO Nº 0520624-57

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0520624-57, firmado no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme a seguir descrito: "Incluam-se as Cláusulas QUADRAGÉSIMA E QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA nos seguintes termos: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -
SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE
ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS
NO EXERCÍCIO DE 2020:

40.1 – Entre 11/06/2020, inclusive, e 11/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

40.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

40.3 - Em 11/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DO
MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE
ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO
INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

41.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal nº 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes

da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.061, de 4 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – LC 173/20 À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

20.1785.349.0000001-02

ADITAMENTO: Os contratantes ADITIVAM a CCB nº 20.1785.349.0000001-02, firmado no âmbito do PMAT, conforme a seguir descrito:

"Incluam-se as Cláusulas trigésima e trigésima primeira nos seguintes termos: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020:

30.1 - Entre 15/06/2020, inclusive, e 15/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

30.2 Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item N.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

30.3 - Em 15/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DECLARAÇÃO DO MUTUÁRIO/TOMADOR SOBRE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

31.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Municipal nº 4.480, de 27 de Dezembro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.061, de 04 de Setembro de 2017).

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUTUÁRIO/TOMADOR - MUNICÍPIO DE IÇARA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 046, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Transferir a 44ª Sessão Ordinária para o dia 24/08/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e, de acordo com os art. 28, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1 Transferir a 44ª (quadragésima quarta) sessão ordinária do dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira) para o dia 27 de outubro de 2020 (terça-feira).

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 20 de agosto de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

SILVIA MENDES
1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe, regulamenta e convalida medidas administrativas adotadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Içara, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, de uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 28, IV da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões ordinárias dos dias 17/08 e 18/02/2020, baixa a seguinte resolução:

Art 1º São definidas nos termos desta Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Içara, as medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art 2º Entre as medidas referentes a gestão de pessoal, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a determinar: I - Concessão unilateral de: a) férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

b) férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

II – Alterações na forma de cumprimento da jornada de trabalho, mediante:

a) Fixação de limite máximo do total de agentes públicos em exercício fisicamente no respectivo órgão; b) Instituição de modalidade de trabalho remoto (home office).

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto no inciso I deste artigo. § 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nas alíneas do inciso I deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;

II - a critério da direção legislativa, os servidores lotados na secretaria e os que operem diretamente com o andamento do processo legislativo, inclusive para o enfrentamento da situação de pandemia no âmbito do Município de Içara. § 3º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas normais ou antecipadas/proporcionais, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado à Câmara efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 4º O rompimento do vínculo jurídico antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza a Câmara a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 5º No caso de determinação de trabalho remoto, a Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para

implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função. § 6º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada. § 7º Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade, conforme preceitos do Anexo I da Portaria nº 11/2020.

§ 8º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office) não gerará horas extraordinárias.

Art. 3º Entre as medidas referentes a gestão dos trabalhos da Câmara, referentemente às Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões Permanentes, observar-se-á o que segue:

a) As sessões plenárias presenciais, quando liberadas em decreto estadual e municipal, serão realizadas ordinariamente, mediante a observação de distanciamento mínimo de um metro e meio entre vereadores e servidores;

b) As reuniões de comissões permanentes, quando liberadas em decreto estadual e municipal, serão realizadas mediante a observação de distanciamento mínimo, entre vereadores e servidores, de um metro e meio.

c) Somente participarão das sessões e reuniões os vereadores e a equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos;

d) Os vereadores e servidores deverão obrigatoriamente usar máscaras durante as Reuniões;

e) Os Vereadores com sintomas de doenças gripais, além do uso da máscara, terão que seguir todas as regras de segurança impostas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não havendo condições para a realização presencial de sessão plenária e reunião de comissão permanente, devido a diretrizes do Ministério da Saúde e diretrizes estaduais e municipais, a mesma será realizada de modo virtual.

Art. 4º Na impossibilidade de realização de sessões e reuniões presenciais, fica instituído, na Câmara Municipal de

Içara/SC, o Método de Deliberação Remota, instrumento excepcional e temporário, visando à discussão e votação digital de matérias urgentes, exclusivamente referentes ao COVID-19, que não possam aguardar a normalização desta excepcional situação e matérias com prazo determinado com a devida fundamentação.

§ 1º Entende-se como discussão e votação digital, a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

§ 2º Utilizar-se-á, para fins de efetivação do Método de Deliberação Remota, um grupo fechado no aplicativo WhatsApp, criado exclusivamente para este fim, incluindo os quinze Vereadores, Assessoria Jurídica, Consultoria Técnica e Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 3º As sessões por meio do Método de Deliberação Remota terão caráter extraordinário e deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo dispositivos do Regimento Interno e o que segue:

I - Convocada pelo Presidente, este encaminhará mensagem por meio do grupo fechado do WhatsApp aos Vereadores, informando a respectiva pauta;

II - Para solicitação pelo Prefeito Municipal, este deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno.

§ 4º A sessão extraordinária pelo Método de Deliberação Remota será transmitida online, via internet, às dezenove horas e será conduzida, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara.

§ 5º Para fins de realização das sessões por meio do Método de Deliberação Remota, observar-se-á:

I - Constará apenas da Ordem do Dia ou de Expediente necessário à Ordem do Dia;

II - A apresentação de emendas e/ou substitutivos deve ser realizada, por meio do sistema eletrônico interno do Poder Legislativo, até às 16hs do dia anterior à sessão;

III - Os pareceres das Comissões Permanentes ficam dispensados;

IV - No início da sessão o presidente comprovará presença, através de manifestação do vereador para o cômputo do quórum, através grupo fechado indicado no § 2º deste artigo;

V - Poderá o vereador, com autorização do presidente através de vídeo postado pelo Vereador, ou sua manifestação ao vivo através do aplicativo, ou ligação

telefônica na impossibilidade de utilizar do aplicativo, todos previamente cadastrados, manifestar a discussão seguido de voto da matéria em análise;

VI - Após o envio do vídeo, o voto proferido por meio do Método de Deliberação Remota será irretratável;

VII - Destinada à proclamação dos votos, a sessão compreenderá apenas Ordem do Dia, quando o Presidente anunciará o resultado da votação, computando-se os votos encaminhados por vídeos.

VIII - o vídeo da sessão será disponibilizado, na íntegra, no site do Poder Legislativo no prazo máximo de 24h, incluindo a apresentação dos vídeos contendo as declarações de votos dos Vereadores.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá assegurar:

I - o uso de EPI, aos seus servidores;

II - a disponibilidade de material para a realização de limpeza e de desinfecção, nos termos indicados para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (novo coronavírus);

III - a disponibilidade de material para álcool com concentração de etanol de 70% em locais de fácil acesso;

IV - a colocação de cartazes contendo informações sobre a necessidade de se observar a etiqueta respiratória e a higienização frequente, por meio da correta lavagem de mãos.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado, incluídas as Portarias: 16/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 23/2020 e 25/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular e convalidar os atos administrativos praticados na vigência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Câmara Municipal de Içara, 19 de agosto de 2020

RODRIGUES MENDES
Presidente

SILVIA MENDES
Secretária